COMISSÃO DE CULTURA

PARECER Nº 5 DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 47 de 2025, que institui o Plano Municipal de Cultura de Cascavel – PMCC.

PROPONENTE: Prefeito Municipal

RELATORA: **Vereadora Bia Alcantara/PT**
VOTO DA RELATORA: **Favorável**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável**

RECEBIDO EM: 30/04/25 às 16:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi despachado para a Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 47 de 2025, que institui o Plano Municipal de Cultura de Cascavel – PMCC.

Conforme preconiza o art. 43, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador Presidente Serginho Ribeiro/PSD, designou a relatoria da proposta legislativa a Vereadora Bia Alcantara/PT.

II – VOTO DA RELATORA

Inicialmente, cabe destacar que compete a Comissão de Cultura emitir parecer sobre proposições que tratam sobre *cultura, patrimônio histórico, promoção de certames culturais e turísticos e difusão do folclore regional e a política municipal de cultura,* conforme preconiza o art. 54, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É necessário mencionar que esta comissão analisa o mérito da matéria e seus aspectos relacionados as normas que regulamentam a cultura e arte no Brasil.

A necessidade de instituir o Plano Municipal de Cultura, doravante chamado PMCC, é histórica na cidade de Cascavel e exigida desde o ano de 2016, por meio da quarta Conferência Municipal de Cultura de Cascavel.

A Lei Municipal nº 6.074 de 2012, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura, traçou como objetivo a elaboração do Plano Municipal de Cultura:

> **Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Cascavel, no Estado do Paraná, o Sistema Municipal de Cultura de Cascavel - SMCC - que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da Cidadania Cultural a todos os cascavelenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

> II - implantar novos instrumentos institucionais, como: Conselho Municipal de Políticas Culturais de Cascavel - CMPCC; Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Cascavel - SMIICC; Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Cascavel - FMICC, e posterior elaboração do **Plano Municipal de Cultura - PMC** e a Lei Municipal de Patrimônio Cultural; (grifo nosso)

Fica evidente, do ponto de vista legal, a necessidade de construção do PMCC com o objetivo de atender as exigências previstas no campo cultura. Bem como, há necessidade de analisar o texto da Lei Federal nº 12.343 de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, que cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências.

O texto estabelece em seu anexo sobre diretrizes, estratégias e ações que é necessário estabelecer e consolidar os planos e o Sistema Municipal de Cultura.

> ESTRATÉGIAS E AÇÕES
>
> 1.1.1 Consolidar a implantação do Sistema Nacional de Cultura - SNC como instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil e envolvendo as três esferas de governo (federal, estadual e municipal). A implementação do Sistema Nacional de Cultura - SNC deve promover, nessas esferas, a constituição ou fortalecimento de órgãos gestores da cultura, conselhos de política cultural, conferências de cultura, fóruns, colegiados, sistemas setoriais de cultura, comissões intergestoras, sistemas de financiamento à cultura, planos e orçamentos participativos para a cultura, sistemas de informação e indicadores culturais e programas de formação na área da cultura. As diretrizes da gestão cultural serão definidas por meio das respectivas Conferências e Conselhos de Política Cultural, compostos por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, eleitos democraticamente. Os Órgãos Gestores devem apresentar periodicamente relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social do Sistema Nacional de Cultura - SNC.

É possível visualizar a exigência no Plano Nacional de Cultura da elaboração de plano municipal, como consecução da própria implantação dos sistemas de cultura. Ou seja, sem a implantação do PMCC não há efetivação do Sistema Municipal de Cultura, por sua vez, o Plano Nacional de Cultura não é respeitado deste modo.

Ademais, o nosso Plano Diretor, instituído pela Lei Complementar nº 91 de 23 de fevereiro de 2017, estabelece em seu art. 205 a necessidade de criação do PMCC como estratégia de desenvolvimento da cidade, reconhecendo a centralidade da cultura em nosso município:

> **Art. 205** Com vistas à implementação das Estratégias de Desenvolvimento, sem prejuízo da aplicação da legislação cabível, serão

revisados ou desenvolvidos e executados os seguintes Planos Municipais, além de outros que venha a ser necessários:

[...]

IX - Plano Municipal de Cultura.

Dada a importância da cultura em nossa cidade, bem como o reconhecimento da necessidade de implantar o PMMC o Plano Diretor estabelece um capítulo específico sobre o tema, o Capitulo IX, e segue nos artigos 236 e 237 sobre o tema:

Art. 236 O Município desenvolverá e implementará o Plano Municipal de Cultura, o qual deverá buscar o fortalecimento do processo cultural no município.

Art. 237 O Plano Municipal de Cultura deverá prever no mínimo:

I - Criação, produção, preservação, intercâmbio e circulação de bens artísticos e culturais:

a) Criar mais Casas ou Pontos de Cultura descentralizados, ampliando a ação da Secretaria de Cultura no município;
b) Criar fundação cultural;
c) Disseminar a Cultura como fator de desenvolvimento social, articulando-se com as demais secretarias;
d) Estabelecer circuitos nos Pontos de Cultura, mediante a articulação de grupos artísticos, realização de saraus e encontros entre artistas, valorizando o artista local.

II - Estimular a educação e formação artística e cultural, com ações de:

a) Seminários culturais;
b) Cursos de formação artística;
c) Formação e capacitação dos conselheiros e agentes culturais;
d) Sistematizar e padronizar os cadastros dos agentes culturais com ampla divulgação a sociedade.

III - Valorizar o patrimônio cultural material e imaterial e a proteção aos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais.

a) Incentivo a criação de festivais, saraus, divulgando os costumes e tradições dos diversos povos;
b) Construção de um local adequado e equipado com segurança e demais necessidades conforme legislação especifica priorizada no Plano Nacional Setorial de Museus 2010/2020;
c) Elaboração do Plano Museológico para os Museus do Município.

Como é possível ver essas previsões no Plano Diretor criam certas diretrizes na elaboração do PMCC, que foram respeitadas no processo de elaboração do texto, durante a Conferência Municipal de Cultura, no ano de 2023. Pontos chaves, como, por exemplo, o Plano Museológico, incentivo a criação de festivais e a descentralização da cultura estão previstos na proposta legislativa.

De forma imprescindível, devemos recorrer a nossa Carta Magna, que estabelece em seu art. 215 que o estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, e deste modo a aprovação do PMCC vai ao encontro deste princípio esculpido em nossa Constituição Federal:

> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
>
> **§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares**, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Regulamento
>
> § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.
>
> § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
>
> I **defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro**; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
>
> II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
>
> III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
>
> IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
>
> V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)(grifo nosso)

Em análise a matéria legislativa proposta pelo Poder Executivo é possível identificar a valorização das culturas populares, conforme determina o texto constitucional, bem como a proteção a bens culturais e o incentivo a diversificação de expressões culturais étnicas e de grupos que compõem a sociedade brasileira.

Devo mencionar neste voto que a Comissão de Cultura desta Casa de Leis realizou reunião conjunta com a Comissão de Constituição e Justiça com a presença de representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais e a Secretária Municipal de Cultura, onde pormenores do texto foram debatidos, incluindo a urgência da aprovação da matéria legislativa, tendo em vista que se Cascavel não aprovar seu plano de cultura até julho o nosso município poderá ser impedido de repasses de recursos federais para a área da cultura.

Portanto, com embasamento em análises sobre o Sistema de Cultura de Cascavel, Plano Diretor de Cascavel, Plano Nacional de Cultura e Constituição Federal, compreendo que o Projeto de Lei nº 47 de 2025, que institui o Plano Municipal de Cultura de Cascavel – PMCC, atende os dispositivos legais citados, bem como não encontro óbices sobre a matéria e manifesto meu voto **favorável** a tramitação da proposta legislativa.

Em tempo, saliento e parabenizo a importância da discussão, elaboração e aprovação deste marco legal na cultura cascavelense, que há muito é aguardado pela classe artística e população em geral, e significará uma conquista para todos os amantes da cultura e arte em Cascavel.

Bia Alcantara
Vereadora/Relatora/PT

III – PARECER DA COMISSÃO

Com base no art. 61, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador João Diego/Republicanos e Vereador Serginho Ribeiro/PSD, seguem a eminente Relatora e manifestam seu voto **favorável** a tramitação do Projeto de Lei nº 47 de 2025, que institui o Plano Municipal de Cultura de Cascavel – PMCC.

Sala da Comissão Permanente de Cultura.
Cascavel, 30 de abril de 2025.

João Diego
Vereador/Secretário/Republicanos

Serginho Ribeiro
Vereador/Presidente/PSD